RES: TRF-1 - PE 38/2019 - Esclarecimentos

Luiz Alberto Lima da Costa

Ter, 01/10/2019 15:27

Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações <nulit@trf1.jus.br>; Rafael Leite Moraes de Sousa <rafael.moraes@trf1.jus.br>
Cc: DITEC-TRF1-Divisão de Tecnologia <ditec@trf1.jus.br>; COINT-TRF1-Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica <coint@trf1.jus.br>

Senhora Pregoeira,

Embora os próprios questionamentos já contenham a referência aos itens do Edital que devem ser observados, reencaminho as respostas aos questionamentos contendo as respectivas referências.

ESCLARECIMENTO 01

No subítem 8.3.1 do edital, solicita que a proponente que fizer indevida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, constante do art. 5º do Decreto 7174/2010, terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

O Decreto 7174/2010 Artigo 5o, 6 o e 7 o reza que:

- " Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

- Art. 60 Para os efeitos deste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- Art. 70 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Diante do atendimento ao decreto 7174 solicitado no edital, entendemos que os produtos ofertados caso queira utilizar o direito de preferência, deverá, além de possuirem o PPB, deverão obedecer a sequência conforme descritos abaixo :

- "Art. 50 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal. "

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sugerimos avaliação por parte do NULIT

ESCLARECIMENTO 02

No LOTE 1 e LOTE 2 subítens 1.1.1 e 6.1.1 pede que a solução fornecida deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante. Entendemos que a intenção do TRF com a espressão "estar em linha de produção atual do fabricante" é além do equipamento estar sendo comercializado pelo fabricante, que o mesmo não tenha "End of Life" anunciado até a abertura da licitação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento, devendo ser observado o previsto nos itens 1.1.1 e 6.1.1 supracitados.

ESCLARECIMENTO 03

No subítem 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 (LOTE 1) e 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 (LOTE 2) pedem respectivamente : 1.1.3 Deverá possuir 2 controladoras de discos redundantes; 1.1.4 Cada controladora com, no mínimo, 48 GB de memória RAM cada; 1.1.5 O Storage deverá ser fornecido com tecnologia de Bloco e NAS (tipo unificado); 6.1.3.Deverá possuir 2 controladoras de discos redundantes; 6.1.4. Cada controladora com, no mínimo, 64 GB de memória RAM cada; 6.1.5. O Storage deverá ser fornecido com tecnologia de Bloco e NAS (tipo unificado);. Diante do solicitado no edital perguntamos :

A cache solicitada em ambos os lotes deverá ser global ou seja, deverá estar disponível para todos os volumes criados no storage e todas as portas de front end independente de qual porta ou protocolo o volume é disponibilizado. Nosso entendimento está correto ?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. A memória solicitada deve estar disponível no valor de. no mínimo. 48 GB (para o lote I) e 64 GB (para o lote II) em cada controladora independente de porta ou protocolo. Na ocasião de falha de uma controladora. o valor de memória de. no mínimo. 48 GB (para o lote I) e 64 GB (para o lote II) deve estar disponível para utilização da controladora restante independente de porta ou protocolo.

Ainda no mesmo requisito, entendemos que para o atendimento aos requisitos do edital não serão aceitas composições de equipamentos, clusters, federações de equipamentos de menor porte ou tecnologia similar para atendimento aos requisitos do edital, sendo o equipamento a ser fornecido capaz de atender os requisitos solicitados em ambos os lotes com duas controladoras redundantes. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Uma vez que a redundância da controladora seia atendida, observando os termos descritos nos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 (LOTE 1) e 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 (LOTE 2), conjuntamente com as demais especificações dos equipamentos, não há impedimento.

Em relação ao equipamento ser tipo Unificado (possuir suporte a tecnologia BLOCO e NAS, entendemos que o equipamento a ser fornecido deverá suportar todos os protocolos de BLOCO e NAS nativamente ou seja, sem a utilização de gateway (servidores externos, emuladores, placas adaptadas nas controladoras do storage, componentes de software ou hardware de terceiros ou qualquer outro componente não nativo do sistema de armazenamento de dados, conforme requisito 1.2.1.23 e 6.2.1.23 .Nosso entendimento esta correto?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Não serão aceitos servidores externos para suporte dos protocolos de bloco e NAS, porém, não há impedimento de uso de emulador, placa adaptada e componentes de software ou hardware de terceiros, desde que estejam integrados ao equipamento e suportados pelos fabricante do mesmo.

ESCLARECIMENTO 04

Nos subítens 1.2.1.1 e 6.2.1.1 é solicitado "Efetuar "tierização" de dados que permita a alocação dinâmica de dados mais acessados para discos mais performáticos e dados menos acessados para discos menos performáticos;". Entendemos que para o atendimento ao requisito, o subsistema de discos a ser ofertado deverá possibilitar a movimentação dos dados entre todas as camadas de discos fornecidas ou seja, de NLSAS para SAS, NLSAS para SSD e SAS para SSD. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento, uma vez que tal previsão não consta dos itens 1.2.1.1 e 6.2.1.1.

ESCLARECIMENTO 05

Nos subítens 1.2.1.3 e 6.2.1.4 solicita o fornecimento de "Função de snapshot de LUNs e sistema de arquivos (filesystems);". Atualmente os fabricantes de armazenamento possuem duas tecnologias de snapshot sendo uma denominada copy on write (COW) e a segunda, redirect on write (ROW). A ROW se destaca em relação a COW por não necessitar de área adicional para o seu funcionamento por trabalhar com reponteiramento ao invés de copiar os arquivos alterados para uma área adicional. Geralmente esta área adicional utiliza em torno de 20% da área liquida do storage.

Considerando que a intenção do TRF1 é utilizar a área solicitada para aplicações e não para controle do storage, entendemos que os equipamentos a serem fornecidos deverão suportar a criação de snapshots tanto para BLOCO quanto para NAS através de ponteiros sem a utilização de área adicional, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento, devendo ser observados os termos dos itens 1.2.1.3. e 6.2.1.4 das especificações técnicas.

Caso não esteja, entendemos que caso o storage utilize área adicional para funcionalidade de snapshot (20%), a mesma deverá ser fornecida adicionalmente á área solicitada em cada um dos itens do edital. Nosso entendimento está correto ?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento, não havendo previsão no edital nesse sentido, devendo ser observado o previsto nos itens 1.2.1.3. e 6.2.1.4.

ESCLARECIMENTO 06

Nos subítens 1.2.1.4 e 6.2.1.5 pedem-se "Compartilhamento de dados via NFS v3 e superior, CIFS v2 e superior e FTP". Entendemos que o TRF1 quis dizer com o requisito "e superior", que o subsistema de discos deverá suportar no mínimo CIFS (SMB 1), SMB 2, SMB 3.0, SMB 3.02, e SMB 3.1.1 e NFSv3, NFSv4, NFSv4.1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está parcialmente correto o entendimento, uma vez que o edital não prevê SMB 1.

ESCLARECIMENTO 07

Os subitens 4.7.3 e 9.7.3 dos itens 4 e 9, respectivamente, solicitam "Fornecimento e configuração de software de multipath padrão do fabricante em todos os clientes que acessarão o storage". Visando manter a isonomia do processo e devido à redação genérica dos citados itens, entendemos que será aceito o fornecimento da solução embarcada pelos fabricantes dos Sistemas Operacionais citados nos Itens 1.3.1 e 6.3.1 e seus respectivos subitens, salvo existir incompatibilidades entre a solução de armazenamento e o SO, em que deverá ser entregue o software do fabricante do storage. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento, devendo ser observados os termos dos itens 4.7.3 e 9.7.3 das especificações técnicas.

Diretor da Divisão de Tecnologia - DITEC luiz.costa@trf1.jus.br / ditec@trf1.jus.br +55 61 3314.1510

De: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações <nulit@trf1.jus.br> **Enviada em:** terça-feira, 1 de outubro de 2019 14:56

Para: Rafael Leite Moraes de Sousa <rafael.moraes@trf1.jus.br>

Cc: Luiz Alberto Lima da Costa <luiz.costa@trf1.jus.br>; DITEC-TRF1-Divisão de Tecnologia <ditec@trf1.jus.br>;

COINT-TRF1-Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica <coint@trf1.jus.br>

Assunto: RE: TRF-1 - PE 38/2019 - Esclarecimentos

Senhores,

Considerando os itens em que não estão corretos os entendimentos da licitante, favor fazer referência ao item do Edital que possam ser sanadas as dúvidas, pois somente informar que não está correto o entendimento fica muito vago, pois qual será o entendimento correto, sendo que não foi indicado onde no Edital, tem explicação melhor para dirimir tais dúvidas.

Aguardo retorno. Atenciosamente,



De: Rafael Leite Moraes de Sousa < rafael.moraes@trf1.jus.br>

Enviado: terça-feira, 1 de outubro de 2019 14:23

Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações <<u>nulit@trf1.jus.br</u>>
Cc: Luiz Alberto Lima da Costa <<u>luiz.costa@trf1.jus.br</u>>
Assunto: RE: TRF-1 - PE 38/2019 - Esclarecimentos

Senhora Pregoeira,

Em atenção solicitação de esclarecimentos encaminhada pela empresa **DECISION** relativamente ao edital do pregão **38/2019**, esclarecemos:

ESCLARECIMENTO 01

No subítem 8.3.1 do edital, solicita que a proponente que fizer indevida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, constante do art. 5º do Decreto 7174/2010, terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

O Decreto 7174/2010 Artigo 50, 6 o e 7 o reza que:

- " Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

Art. 60 Para os efeitos deste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

Art. 70 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Diante do atendimento ao decreto 7174 solicitado no edital, entendemos que os produtos ofertados caso queira utilizar o direito de preferência, deverá, além de possuirem o PPB, deverão obedecer a sequência conforme descritos abaixo :

"Art. 50 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal. "

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sugerimos avaliação por parte do NULIT

ESCLARECIMENTO 02

No LOTE 1 e LOTE 2 subítens 1.1.1 e 6.1.1 pede que a solução fornecida deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante. Entendemos que a intenção do TRF com a espressão "estar em linha de produção atual do fabricante" é além do equipamento estar sendo comercializado pelo fabricante, que o mesmo não tenha "End of Life" anunciado até a abertura da licitação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento

ESCLARECIMENTO 03

No subítem 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 (LOTE 1) e 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 (LOTE 2) pedem respectivamente : 1.1.3 Deverá possuir 2 controladoras de discos redundantes; 1.1.4 Cada controladora com, no mínimo, 48 GB de memória RAM cada; 1.1.5 O Storage deverá ser fornecido com tecnologia de Bloco e NAS (tipo unificado); 6.1.3.Deverá possuir 2 controladoras de discos redundantes; 6.1.4. Cada controladora com, no mínimo, 64 GB de memória RAM cada; 6.1.5. O Storage deverá ser fornecido com tecnologia de Bloco e NAS (tipo unificado);. Diante do solicitado no edital perguntamos :

A cache solicitada em ambos os lotes deverá ser global ou seja, deverá estar disponível para todos os volumes criados no storage e todas as portas de front end independente de qual porta ou protocolo o volume é disponibilizado. Nosso entendimento está correto ?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. A memória solicitada deve estar disponível no valor de. no mínimo. 48 GB (para o lote I) e 64 GB (para o lote II) em cada controladora independente de porta ou protocolo. Na ocasião de falha de uma controladora. o valor de memória de. no mínimo. 48 GB (para o lote I) e 64 GB (para o lote II) deve estar disponível para utilização da controladora restante independente de porta ou protocolo.

Ainda no mesmo requisito, entendemos que para o atendimento aos requisitos do edital não serão aceitas composições de equipamentos, clusters, federações de equipamentos de menor porte ou tecnologia similar para atendimento aos requisitos do edital, sendo o equipamento a ser fornecido capaz de atender os requisitos solicitados em ambos os lotes com duas controladoras redundantes. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Uma vez que a redundância da controladora seja atendida, não há impedimento.

Em relação ao equipamento ser tipo Unificado (possuir suporte a tecnologia BLOCO e NAS, entendemos que o equipamento a ser fornecido deverá suportar todos os protocolos de BLOCO e NAS nativamente ou seja, sem a utilização de gateway (servidores externos, emuladores, placas adaptadas nas controladoras do storage, componentes de software ou hardware de terceiros ou qualquer outro componente não nativo do sistema de armazenamento de dados, conforme requisito 1.2.1.23 e 6.2.1.23 .Nosso entendimento esta correto?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Não serão aceitos servidores externos para suporte dos protocolos de bloco e NAS, porém, não há impedimento de uso de emulador, placa adaptada e componentes de software ou hardware de terceiros, desde que estejam integrados ao equipamento e suportados pelos fabricante do mesmo.

ESCLARECIMENTO 04

Nos subítens 1.2.1.1 e 6.2.1.1 é solicitado "Efetuar "tierização" de dados que permita a alocação dinâmica de dados mais acessados para discos mais performáticos e dados menos acessados para discos menos performáticos;". Entendemos que para o atendimento ao requisito, o subsistema de discos a ser ofertado deverá possibilitar a movimentação dos dados entre todas as camadas de discos fornecidas ou seja, de NLSAS para SAS, NLSAS para SSD e SAS para SSD. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento

ESCLARECIMENTO 05

Nos subítens 1.2.1.3 e 6.2.1.4 solicita o fornecimento de "Função de snapshot de LUNs e sistema de arquivos (filesystems);". Atualmente os fabricantes de armazenamento possuem duas tecnologias de snapshot sendo uma denominada copy on write (COW) e a segunda, redirect on write (ROW). A ROW se destaca em relação a COW por não necessitar de área adicional para o seu funcionamento por trabalhar com reponteiramento ao invés de copiar os arquivos alterados para uma área adicional. Geralmente esta área adicional utiliza em torno de 20% da área liquida do storage.

Considerando que a intenção do TRF1 é utilizar a área solicitada para aplicações e não para controle do storage, entendemos que os equipamentos a serem fornecidos deverão suportar a criação de snapshots tanto para BLOCO quanto para NAS através de ponteiros sem a utilização de área adicional, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento

Caso não esteja, entendemos que caso o storage utilize área adicional para funcionalidade de snapshot (20%), a mesma deverá ser fornecida adicionalmente á área solicitada em cada um dos itens do edital. Nosso entendimento está correto ?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento

ESCLARECIMENTO 06

Nos subítens 1.2.1.4 e 6.2.1.5 pedem-se "Compartilhamento de dados via NFS v3 e superior, CIFS v2 e superior e FTP". Entendemos que o TRF1 quis dizer com o requisito "e superior", que o subsistema de discos deverá suportar no mínimo CIFS (SMB 1), SMB 2, SMB 3.0, SMB 3.02, e SMB 3.1.1 e NFSv3, NFSv4, NFSv4.1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está parcialmente correto o entendimento, uma vez que o edital não prevê SMB 1.

ESCLARECIMENTO 07

Os subitens 4.7.3 e 9.7.3 dos itens 4 e 9, respectivamente, solicitam "Fornecimento e configuração de software de multipath padrão do fabricante em todos os clientes que acessarão o storage". Visando manter a isonomia do processo e devido à redação genérica dos citados itens, entendemos que será aceito o fornecimento da solução embarcada pelos fabricantes dos Sistemas Operacionais citados nos Itens 1.3.1 e 6.3.1 e seus respectivos subitens, salvo existir incompatibilidades entre a solução de armazenamento e o SO, em que deverá ser entregue o software do fabricante do storage. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento.

Luiz Alberto Lima da Costa

Diretor da Divisão de Tecnologia - DITEC luiz.costa@trf1.jus.br / ditec@trf1.jus.br +55 61 3314.1510

De: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações < <u>nulit@trf1.jus.br</u>> **Enviada em:** segunda-feira, 30 de setembro de 2019 18:13

Para: SECIN-TRF1-Secretaria de Tecnologia da Informação < secin@trf1.jus.br; COINT-TRF1-Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica < coint@trf1.jus.br; DITEC-TRF1-Divisão de Tecnologia < ditec@trf1.jus.br; Luiz Alberto Lima da Costa < luiz.costa@trf1.jus.br;

Assunto: ENC: TRF-1 - PE 38/2019 - Esclarecimentos

Favor responder as solicitações de esclarecimentos a partir do questionamento 02. Atenciosamente,



De: Decision < <u>decision@decision-tec.com.br</u>>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 16:12 **Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações <<u>nulit@trf1.jus.br</u>>

Assunto: TRF-1 - PE 38/2019 - Esclarecimentos

Prezado(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

Abaixo, solicitação de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico 38/2019.

ESCLARECIMENTO 01

No subítem 8.3.1 do edital, solicita que a proponente que fizer indevida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, constante do art. 5º do Decreto 7174/2010, terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

O Decreto 7174/2010 Artigo 5o, 6 o e 7 o reza que:

- "Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

- Art. 60 Para os efeitos deste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- Art. 70 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Diante do atendimento ao decreto 7174 solicitado no edital, entendemos que os produtos ofertados caso queira utilizar o direito de preferência, deverá, além de possuirem o PPB, deverão obedecer a sequência conforme descritos abaixo :

- "Art. 50 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal. "

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 02

No LOTE 1 e LOTE 2 subítens 1.1.1 e 6.1.1 pede que a solução fornecida deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante. Entendemos que a intenção do TRF com a espressão "estar em linha de produção atual do fabricante" é além do equipamento estar sendo comercializado pelo fabricante, que o mesmo não tenha "End of Life" anunciado até a abertura da licitação. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 03

No subítem 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 (LOTE 1) e 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 (LOTE 2) pedem respectivamente : 1.1.3 Deverá possuir 2 controladoras de discos redundantes; 1.1.4 Cada controladora com, no mínimo, 48 GB de memória RAM cada; 1.1.5 O Storage deverá ser fornecido com tecnologia de Bloco e NAS (tipo unificado); 6.1.3.Deverá possuir 2 controladoras de discos redundantes; 6.1.4. Cada

controladora com, no mínimo, 64 GB de memória RAM cada; 6.1.5. O Storage deverá ser fornecido com tecnologia de Bloco e NAS (tipo unificado);. Diante do solicitado no edital perguntamos :

A cache solicitada em ambos os lotes deverá ser global ou seja, deverá estar disponível para todos os volumes criados no storage e todas as portas de front end independente de qual porta ou protocolo o volume é disponibilizado. Nosso entendimento está correto ?

Ainda no mesmo requisito, entendemos que para o atendimento aos requisitos do edital não serão aceitas composições de equipamentos, clusters, federações de equipamentos de menor porte ou tecnologia similar para atendimento aos requisitos do edital, sendo o equipamento a ser fornecido capaz de atender os requisitos solicitados em ambos os lotes com duas controladoras redundantes. Nosso entendimento está correto?

Em relação ao equipamento ser tipo Unificado (possuir suporte a tecnologia BLOCO e NAS, entendemos que o equipamento a ser fornecido deverá suportar todos os protocolos de BLOCO e NAS nativamente ou seja, sem a utilização de gateway (servidores externos, emuladores, placas adaptadas nas controladoras do storage, componentes de software ou hardware de terceiros ou qualquer outro componente não nativo do sistema de armazenamento de dados, conforme requisito 1.2.1.23 e 6.2.1.23 .Nosso entendimento esta correto?

ESCLARECIMENTO 04

Nos subítens 1.2.1.1 e 6.2.1.1 é solicitado "Efetuar "tierização" de dados que permita a alocação dinâmica de dados mais acessados para discos mais performáticos e dados menos acessados para discos menos performáticos;". Entendemos que para o atendimento ao requisito, o subsistema de discos a ser ofertado deverá possibilitar a movimentação dos dados entre todas as camadas de discos fornecidas ou seja, de NLSAS para SAS, NLSAS para SSD e SAS para SSD. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 05

Nos subítens 1.2.1.3 e 6.2.1.4 solicita o fornecimento de "Função de snapshot de LUNs e sistema de arquivos (filesystems);". Atualmente os fabricantes de armazenamento possuem duas tecnologias de snapshot sendo uma denominada copy on write (COW) e a segunda, redirect on write (ROW). A ROW se destaca em relação a COW por não necessitar de área adicional para o seu funcionamento por trabalhar com reponteiramento ao invés de copiar os arquivos alterados para uma área adicional. Geralmente esta área adicional utiliza em torno de 20% da área liquida do storage.

Considerando que a intenção do TRF1 é utilizar a área solicitada para aplicações e não para controle do storage, entendemos que os equipamentos a serem fornecidos deverão suportar a criação de snapshots tanto para BLOCO quanto para NAS através de ponteiros sem a utilização de área adicional, nosso entendimento está correto? Caso não esteja, entendemos que caso o storage utilize área adicional para funcionalidade de snapshot (20%), a mesma deverá ser fornecida adicionalmente á área solicitada em cada um dos itens do edital. Nosso entendimento está correto ?

ESCLARECIMENTO 06

Nos subítens 1.2.1.4 e 6.2.1.5 pedem-se "Compartilhamento de dados via NFS v3 e superior, CIFS v2 e superior e FTP". Entendemos que o TRF1 quis dizer com o requisito "e superior", que o subsistema de discos deverá suportar no mínimo CIFS (SMB 1), SMB 2, SMB 3.0, SMB 3.02, e SMB 3.1.1 e NFSv3, NFSv4, NFSv4.1. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 07

Os subitens 4.7.3 e 9.7.3 dos itens 4 e 9, respectivamente, solicitam "Fornecimento e configuração de software de multipath padrão do fabricante em todos os clientes que acessarão o storage". Visando manter a isonomia do processo e devido à redação genérica dos citados itens, entendemos que será aceito o fornecimento da solução embarcada pelos fabricantes dos Sistemas Operacionais citados nos Itens 1.3.1 e 6.3.1 e seus respectivos subitens, salvo existir

incompatibilidades entre a solução de armazenamento e o SO, em que deverá ser entregue o software do fabricante do storage. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

DECISION Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.